


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: txzmsudc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/09/2019 Projeto de lei nº 951/2019 Protocolo nº 7415/2019 Processo nº 1722/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p>		

Dispõe sobre a criação do aplicativo “Proteção Jovem” para o encaminhamento de denúncias de violações aos direitos da criança e do adolescente no âmbito do estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o aplicativo "Proteção ao Jovem" para o encaminhamento de denúncias de violações aos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O aplicativo deverá conter:

I - a localização do usuário;

II - campo para denúncias;

III - telefones e endereços dos órgãos competentes de acordo com o tipo de denúncia;

IV - estruturas de navegação fácil e simples, a fim de atingir a maior parcela da população;

V - divulgação do Disque 100, do Governo Federal;

VI - versões para todos os sistemas operacionais, compreendendo: Sistema operacional móvel da Apple - iOS; Sistema operacional baseado no núcleo do Linux - Android; Sistema operacional para smartphones - Windows Phone;

§1º Todas as denúncias realizadas serão devidamente registradas e enviadas ao aplicativo do órgão competente, para fins de estatística e controle das informações.

§2º A linguagem presente no programa deverá obedecer a critérios razoáveis para compreensão da população.

§3º O aplicativo deverá ser gratuito e possuir disponibilidade para aparelhos eletrônicos como smartphones e



tablets.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades policiais e ao Ministério Público e outros órgãos judiciais que tratem do referido tema.

Art. 4º - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará esta Lei, estabelecendo normas e critérios complementares necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º - O aplicativo deverá ser criado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação e publicação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que visa conscientizar sobre os números elevados de violência contra os menores e estender a rede de comunicação e acesso, de modo que dê impulso ao público infanto-juvenil.

É considerável destacar que a tecnologia está a serviço do combate à violação dos direitos da criança e do adolescente. Por esta razão, o aplicativo “Proteção ao Jovem” tem por objetivo estimular denúncias de violência contra as crianças e adolescentes em todo o Estado, uma vez que, após instalá-lo, o usuário terá acesso a telefones para denúncias e endereços de delegacias, conselhos tutelares e, também, organizações que ajudam no enfrentamento deste tipo de ocorrência. Seria mais uma ferramenta na luta contra o fim da impunidade.

Ressalte-se, portanto, que o aplicativo que trata este projeto de lei consiste, igualmente, na interação da sociedade com os órgãos de segurança e de amparo ao menor e que cuidam deste assunto dentro do Estado, acrescentando que a ferramenta deva ser de fácil navegação e simples, com o escopo de alcançar a maior parcela da população. Vale lembrar que todas as denúncias realizadas serão devidamente registradas (para fins de estatística e controle das informações). Por conseguinte, o aplicativo deverá ser acessível de forma gratuita para ter a maior abrangência possível.

É importante salientar que a prevenção e o enfrentamento à violência contra criança e adolescente são essenciais para desenvolver uma sociedade mais justa, porém, para isso é de total relevância que os cidadãos encaminhem denúncias de situações de violações de direitos, caso contrário nunca daremos um basta aos crimes que infringem essas normas constitucionais de proteção à criança e ao adolescente.

Lamentavelmente, meninos e meninas são expostos diariamente à violência, dentro e fora de suas casas. No Brasil, vivem mais de 60 milhões de crianças e adolescentes e muitas delas sofrem com a violência dentro e fora de suas casas. São vítimas de violência física, psicológica, abandono, negligência, abuso, trabalho infantil e exploração sexual e muitos desses casos sequer são denunciados, muitas vezes por medo, insegurança e até mesmo por falta de informação. Portanto, qualquer situação que coloque em risco o desenvolvimento da criança ou do adolescente pode ser sim uma forma de violência.

Porém, nos últimos anos consideramos grandes avanços de forma ampla no que tange à assistência e ao combate a qualquer situação que coloque em risco o desenvolvimento pleno da criança ou do adolescente.



Assim sendo, ante a motivação exposta, pedimos o voto favorável dos Nobres Membros desta Casa, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Setembro de 2019

Oscar Bezerra
Deputado Estadual